



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3156 - DATA 19/02/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitação
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.838, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

2112 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SESP.	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	342.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	342.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	342.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	342.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	342.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

2113 - Manutenção do sist. Iluminação publica	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	100.000,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
2115 - Irrigação de jardins e áreas verdes	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
2118 - Manutenção e conserv. de praças, parques, portais e avenidas	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	101.000,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	101.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	101.000,00
2121 - Desenvolver e Implantar Prog. Educação Ambiental	
3.3.90.30 - Material de Consumo	41.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	41.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	41.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	342.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	342.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.839, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0231 - AGENCIA REGULADORA DE FSA - ARFES

2261 - Manutenção da ARFES	
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	170.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	170.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	170.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	170.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	170.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0231 - AGENCIA REGULADORA DE FSA - ARFES

2261 - Manutenção da ARFES	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	50.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	50.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	120.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	120.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	170.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	170.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	170.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 398 /2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 4331/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20240011, **RESOLVE, rescindir por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **SIANE SANTOS PAIXÃO**, matrícula: 60.007.222-7, contratada em 08/01/2024 para exercer a função de ASSISTENTE SOCIAL, através do Processo Seletivo - SEADM Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 399/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 4331/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230159, **RESOLVE, rescindir por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **JULIANA DOS SANTOS CARMO**, matrícula: 60.006.962-2, contratada em 03/10/2023 para exercer a função de ASSISTENTE SOCIAL, através do Processo Seletivo - SEADM Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 400/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 4287/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230057, **RESOLVE, rescindir por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **DIEGO CONCEIÇÃO MIRANDA**, matrícula: 60.006.643-6, contratado em 03/07/2023 para exercer a função de PSICÓLOGO, através do Processo Seletivo - SEADM Edital 001/2022, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO INDIVIDUAL Nº 401/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 4637/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230139, **RESOLVE, rescindir por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **ANTONIO FERNANDO PINTO DA SILVA**, matrícula: 60.006.910-3, contratado em 06/09/2023 para exercer a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, através do Processo Seletivo - SEADM Edital 001/2022, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO Nº 17-2024-09L REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 18-2024-RDC - OBJETO: Contratação integrada de empresa de engenharia para execução da reforma e ampliação das escolas municipais Eduardo F da Mota, P. de Freitas Almeida, Prfª Francly Silva, Raul R. de Oliveira e Timoteo F. da Silva, incluindo a elaboração de projetos executivos de arquitetura e projetos complementares. **ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO. **INTERESSADA:** T & F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Conforme **PARECER Nº 0112/2025/PGM**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que a análise da qualificação técnica da empresa T&F Construções e Empreendimentos, deve seguir o parecer técnico emitido pela SEPLAN. Considerando que as questões levantadas são de natureza técnica, além do fato de a SEPLAN ter mantido sua avaliação após a diligência solicitada.” E, considerando a Decisão da Comissão do RDC que diz: “Diante do exposto, considerando os aspectos examinados nos termos do recurso administrativo apresentado, solicitação de diligência à Seplan, o ofício como resposta da reavaliação da mesma e, o parecer jurídico emitido pela PGM com arrimo às justificativas apresentadas pela SEPLAN, decido por conhecer a peça recursal e indeferir as razões nela apresentadas, seguindo o que julga a análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, procedendo com a manutenção da pontuação da T & F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA em 96,00 (noventa e seis) pontos.”, **RATIFICO** o referido Parecer e a Decisão. Feira de Santana, 10 de fevereiro de 2025. **José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

PORTARIA

PORTARIA Nº 114/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Secretaria Municipal de Habitação**, a servidora **GRACIQUELE DE OLIVEIRA SILVA SANTOS**, Coordenadora de Projetos Especiais Nível III, do Gabinete do Prefeito, símbolo DA-3.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA – DDLA.

PORTARIA Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 23/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 34460/2020 DIV. LIC. - DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. INDEFERIR o pedido de **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** requerida pela empresa **OLIVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **16.882.131/0001-80**, localizada na Rua Antonio Torres Coelho, 435, Santa Mônica – BA, para desenvolver a atividade de Beneficiamento de carnes, por estar em desacordo com a Lei Complementar Nº 120/2018 no art. 188, não funcionando a obra correspondente à atividade no local especificado em requerimento. Além de que empresa está inapta segundo CNPJ. Desta forma, não é possível realizar a concessão o pedido de DDLA processo nº 34460/2020 em questão

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 18 de fevereiro de 2025

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**

PORTARIA Nº 03, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 24/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 198/2023 DIV. LIC. - DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Dispensa de Licença Ambiental, com validade de **até 03 (três) anos**, a **PAPAGAIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 46.343.879/0001-75, para empreendimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADAS VILLE com sede na Rua Franceses, S/N, Papagaio, Feira de Santana - BA, nas Coordenadas Geográficas 12°11'41.73"S e 38°56'24.96" O para desenvolver a atividade de Construção de Conjuntos Habitacionais com área de **1,7 hectares**.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 - Conjunto Habitacional, não se aplicando classe de porte e médio potencial poluidor.

A concessão da Dispensa de Licença Ambiental fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Qualquer retirada ou poda de árvore deverá ter a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, conforme o artigo Art. 139 a Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 – “O transplante, derrubada, corte ou a poda de árvores estão sujeitos à autorização expedida pela SEMMAM. § 1º - A Autorização a que se refere este artigo será precedida de inspeção com elaboração de parecer técnico avaliando a real necessidade do ato requerido”. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

VIII. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

IX. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

X. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a



exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 107 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XI. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.** Apresentar cartilha de orientação para os moradores. **Prazo: Até quando na renovação.**

XII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 14 de fevereiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA**

PORTARIA Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº11/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 5.502/2024 - DIV. LIC – LA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença de Alteração** para a empresa **BOULEVARD PAPAGAIO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 51.229.257/0001-50 e Inscrição Municipal 76.337-3, com sede Estrada de Santa Quitéria, Mantiba, Papagaio, S/N, Feira de Santana, nas coordenadas 12°11'44.33"S e 38°55'40.37"O para dar continuidade no implantação dos empreendimentos denominados **ÁLAMO RESIDENCE**, CNPJ sob nº 50.902.597/0001-38; **OLIVAS RESIDENCE**, CNPJ sob nº 53.193.914/0001-82; **CEDRO RESIDENCE**, CNPJ sob nº 54.996.870/0001-91; **ÁSTER RESIDENCE**, CNPJ sob nº 53.193.917/0001-16; e quatro subcondomínios **LÍRIO, AMORAS, JASMIM E SÂNDALO** serão implantados sob a responsabilidade **BOULEVARD PAPAGAIO** CNPJ Nº 51.229.257/0001-50, com aumento de área de **31,5ha** para **35,5ha**. Prazo de validade se mantém como o da 04 de outubro de 2024 da Licença Conjunta, publicada no Diário Oficial Eletrônico Ano X, Edição 3020, em 11/10/2024.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e das condicionantes estabelecidas na PORTARIA Nº 001, DE 04 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 31 de janeiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 22/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº30532/2020- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Renovação da **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de **até 03 (três) anos**, a Sobral & Filhos Comércio de Combustíveis Ltda, Nome Fantasia Posto São Gonçalo 11, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.322.064/0011-05, e Inscrição Municipal Nº 64.788-8, com sede na Rodovia BR 116, s/n, Cis Norte, Distrito de Tiquaruçu, CEP: 44.140-000, Feira de Santana – Bahia, coordenadas geográficas 12°03'01.1"S 38°58'09.2"O, para atividade de comércio varejista de combustíveis automotores e comércio varejista de lubrificantes, com capacidade de armazenamento de **150 m³ de combustíveis líquidos** (Divisão E – Serviços; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos; Sub Grupo E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor).

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

VI. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX) com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados com georreferenciamento, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão para o solo, e CONAMA 430/2011 para água, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução, e, seguindo as determinações da ABNT – NBR 15.515-3 – **Investigação Detalhada**, ou suas alterações, com investigações do solo até ao nível de água subterrânea. **Prazo: Até quando na renovação.**

VII. Realizar monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos totais, condutividade, cromo, chumbo, cádmio, óleos e graxas, Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento

de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

VIII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO** limpa. **Prazo: 60 dias; as demais anualmente.**

IX. Limpar canaletas de drenagem, apresentando fotos comprobatórias de cada dois meses, confirmando limpeza. **Prazo: Anualmente.**

X. Manter dispensa de outorga do poço vigente. Apresentar documento na renovação. **Prazo: contínuo.**

XI. A empresa deverá armazenar os pneus e vasilhames de óleos (vazios) e água em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando disposto a céu aberto. **Prazo: contínuo.**

XII. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

XIII. Realizar análise de qualidade da água de poço utilizada para averiguar compatibilidade para uso de abastecimento humano conforme Resolução CONAMA 396/2008 – parâmetros: sólidos totais dissolvidos; os metais pesados Cromo, Cádmio, Mercúrio, Chumbo; orgânicos Benzeno e Benzo-pireno. Apresentar laudo com as concentrações; realizar análise em laboratório credenciado para tal fim. **Prazo: 150 dias; as demais, quando na renovação da licença.**

XIV. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

XV. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

XVI. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

XVII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRa apresentado; **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Apresentar um “Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS”, com uma nova “Avaliação do cumprimento do PGRS”, referente aos objetivos efetivos como: segregação, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Anualmente.**

XIX. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, às empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: contínuo.**

XX. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XXI. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 12 de fevereiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE**

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente) e tendo em vista as informações que constam no Parecer Técnico de Nº 01/2025, do Processo Nº 3564/2025 – DIVLIC – TT.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE da **Licença Unificada – LU**, concedida através da Portaria Nº 075/2023, de 14 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico – ANO IX – EDIÇÃO 2700 – DATA 22/12/2023, com validade de até 02 (dois) anos, **DA** empresa SA BARRETO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 31.496.784/0001-14, **PARA a** empresa M F DE SOUZA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Nome Fantasia: POSTO FRAGA MAIA, inscrita no CNPJ sob nº. 55.081.555/0001-05, e **Inscrição Municipal Nº. 92.977-8, com sede na Avenida Francisco Fraga Maia**, 6855, Parque Ipê, Feira de Santana -BA. CEP:44.054-378, nas Coordenadas Geográficas: 12º12'46.36''S / 38º57'08.60'' O, **para dar continuidade à atividade comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, de gasolina comum, etanol e diesel S10, com uma capacidade de armazenamento de 60 (sessenta) m³ e área construída de 406,24m². Mediante o cumprimento da legislação ambiental em vigor e dos seguintes condicionantes que se encontram abaixo:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar para o ano de 2024 a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Paineis, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI- parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM).

IV. Apresentar a Declaração de Alvará de Funcionamento para o ano de 2024.

V. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias, após emissão desta licença.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: Durante a vigência desta Licença Ambiental.**

VII. Obedecer à Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. **Parágrafo único.** A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácaras, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental.**

VIII. Apresentar análises, e laudar o monitoramento da qualidade da água do lençol freático através de poços artesianos, utilizado como poço de monitoramento para os parâmetros: óleos, graxas e, produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX), interpretando estes resultados com os parâmetros e recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Renovação da Licença.**

IX. Apresentar análises, e laudar, o monitoramento da qualidade da água do lençol freático através de poços artesianos, utilizando como poço de monitoramento, para os parâmetros: óleos e graxas e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX), interpretando estes resultados como os parâmetros da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicada. O



monitoramento deverá cobrir principalmente as áreas de maior possibilidade de possível contaminação, quais sejam: próximos aos tanques subterrâneos, ilhas de abastecimento e possíveis focos de contaminações. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório creditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA n° 430/2011: **Pazo: Renovação da Licença.**

X. Apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, **no entorno da ilha de abastecimento**, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, ao longo da perfuração, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), e água subterrânea em pontos a montante e a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SÃO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo devesse identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados (**coordenadas geográficas**), bem como **sentido do fluxo das águas subterrâneas**. A escolha de todos os pontos de amostra/coleta nas duas ilhas de abastecimento, deverão ser justificadas pelo profissional responsável pelo estudo (**geólogo**). As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA n° 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19° da citada Resolução.

XI. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar registro fotográfico de que mantém a saída da SAO limpa. **Pazo: Apresentar os resultados fotográficos anualmente.**

XII. Fica determinado a delimitação para a área da caixa Separadora - SAO, bem como a sinalização da mesma, impedindo que os veículos estacionem ou passem por cima da tampa de acesso a verificação da funcionalidade da caixa, por órgãos fiscalizadores. De acordo com a NBR 14605-2/2010 do item 5.4 Separador de água e óleo (SAO). **Pazo: Durante o funcionamento das atividades do posto.**

XIII. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Pazo: Realizar no ano em curso.**

XIV. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Pazo: Contínuo.**

XV. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos, os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Pazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico do serviço de limpeza das canaletas, quando do pedido de renovação desta licença ambiental.**

XVI. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Pazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, quanto a limpeza das câmaras de contenção, quando do pedido de renovação desta licença ambiental.**

XVII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado, verificar a alteração sobre o PPRA; **Pazo: Contínuo, mas apresentar no ato da renovação o relatório das atividades desenvolvidas com os funcionários do posto.**

XVIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações. **Pazo: Contínuo.**

XIX. Apresentar “**Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS**” apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. Deverá incluir, neste Relatório, preenchimento de Tabelas com os quantitativos dos resíduos, identificados no PGRS apresentado, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. Deverá ser acompanhado

de Anotação de Responsabilidade – ART de EXECUÇÃO desta avaliação do PGRS. **Prazo: No prazo para renovação da licença.**

XX. Continuar a destinar os resíduos da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo notas fiscais ou outra documentação comprobatória. Prazo: Contínuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM.**

XXI. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: Apresentar o documento anualmente.**

XXII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAJE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: Apresentar o documento anualmente.**

XXIII. Apresentar na SEMMAM, as notas fiscais do ano durante o ano de 2024, referente as recargas semestrais, ou anuais dos extintores usados nas áreas da pista de abastecimento dos veículos.

XXIV. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXV. Manter uma cópia da portaria, relativa à esta renovação da Licença Unificada LU, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, mencionada anteriormente, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXVI. Condicionante Recomendatória: Dicas para tornar sua empresa mais amiga do meio ambiente: 1. Diminua o consumo de descartáveis, 2. Use luzes fluorescentes, 3. Reduza o uso de energia elétrica, 4. Diminua o uso de papel, 5. Separe e descarte corretamente o lixo produzido, 6. Trabalhe com empresas verdes, 7. Utilize seus equipamentos de forma consciente e eficiente, 8. Use equipamentos mais sustentáveis, 9. Use produtos biodegradáveis, 10. Priorizar o uso de energias renováveis **Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

XXVII. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 14 de fevereiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA– LU.**

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 25/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 29977/21 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. INDEFERIR o pedido de **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA requerida pela** empresa **BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **46.395.687/0034-70**, localizada na Av. Pernambuco, S/N, Santa Monica, Feira de Santana - BA, para desenvolver a atividade de Comércio Atacadista de GLP, por estar em desacordo com a Lei Complementar Nº 120/2018 no art. 188, não funcionando a obra correspondente à atividade no local especificado em requerimento. Desta forma, não é possível realizar a concessão o pedido de LU processo nº 29977/21 em questão

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 18 de fevereiro de 2025

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis, com vistas à Contratação de empresa especializada para capacitação e treinamento de brigada de incêndio e primeiros socorros, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Feira de Santana, Bahia, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	TREINAMENTO PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A PRINCÍPIO DE INCÊNDIO CONFORME A BR 14.276/ TI – 17/2016	SRV	01		
2	TREINAMENTO PARA CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS ACIDENTES DOMESTICOS.	SRV	01		
VALOR TOTAL					

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: fmasadministrativo@pmfs.ba.gov.br, ou entregar presencialmente no Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias; Prazo de entrega: 03 (três) dias úteis; Local de entrega: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Rua Senhor dos Passos, N 212, Centro, Feira de Santana, Bahia. Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos: Documentos relativos à Habilitação Jurídica: Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações e documentos dos sócios; Documentos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Cartão CNPJ; Inscrição Estadual e/ou Municipal; Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Feira de Santana, 06 de fevereiro de 2025

GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de **03 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviço de: cópia, impressão em geral, encadernação e plotagem pelo período de até 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, incluso nos valores todos os custos diretos e indiretos.

Item	Especificação	Quant.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
01	Plotagem colorida de mapa	100	Und		
02	Encadernação em capa simples (até 50 Folhas)	50	Und		
03	Impressão colorida em papel A3	3.000	Und		
04	Cópia P/B	12.000	Und		
05	Confecção de banner colorido Tamanho 120x90cm	20	Und		
06	Impressão de folhetos coloridos (tamanho 10x15cm)	200	Und		
07	Impressão de folders (papel A4 colorido frente e verso)	600	Und		
08	Crachás em PVC com foto do funcionário com cordão, logomarca do município (frente e verso)	550	Und		
VALOR TOTAL					

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: financeirosecel@pmfs.ba.gov.br ou entregar presencialmente na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Estados Unidos, 37 - Kalilândia, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias, Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que sejam encaminhadas, de forma atualizada, os seguintes documentos: cartão CNPJ, Documento do Sócio Administrador e Contrato social com suas devidas Alterações.

Informações complementares:

- Autorização de Serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- Documentos relativos à Habilitação: Cartão CNPJ;
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com a união

Feira de Santana, 18 de fevereiro de 2025

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas de preços adicionais, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, com vista a possibilidade de atender a necessidade de contratação para aquisição de Rações destinada a alimentação de peixes, aves e répteis pertencente aos Parque Públicos, Parque da Cidade Frei José Monteiro Sobrinho e Parque Erivaldo Cerqueira – Parque da Lagoa, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificações	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	RAÇÃO PARA PEIXE SC 25 KG		SC	80		
2	RAÇÃO PARA (PINTO) AVES, CRESCIMENTO SC 30 KG		SC	80		
3	SEMENTES PERIQUITO E CALOPSITA –SC 10KG		SC	15		
4	SEMENTES PARA AVES (PAPAGAIO, ARARA E OUTROS) 500 GR.		UN	100		
VALOR TOTAL:						

Dentro do prazo estabelecido os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: contabilidade.sesp@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: “CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL” ou protocolar presencialmente no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Feira de Santana/BA, situada na Rua Tupinambás, s/n. São João. Feira de Santana - Bahia, CEP: 44051-224, Telefone: (75) 3617-1989.

Os interessados em enviar cotação deverão encaminhar através de Orçamento em papel timbrado da empresa, com aposição do carimbo CNPJ, constando a data de emissão, validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias; constando, também a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF.

Em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana-BA – 18 de fevereiro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 015, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº. 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
01.003.667-9	Antonio Paulo Rego Sales	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 12/03/2025
08.033.319-0	Adriana da Silva Duraes Dias	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 09/05/2025
08.031.878-6	Edvani Cerqueira de Araújo Souza	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 28/03/2025
08.010.118-3	Ivana Oliveira Almeida	SMS	Alta Médica
01.073.790-0	Luciana Ramos Santana da Cunha	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 08/08/2025
08.000.441-4	Rita de Cassia Pinheiro Oliveira	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 15/05/2025
60.003.079-8	Gileide Silva dos Santos	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 11/08/2025
01.009.138-2	Luiza Silva de Lima Pinheiro	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 06/08/2025
01.073.949-1	Maria Perpetua Dias Almeida	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 09/04/2025
01.083.421-5	Daniela dos Santos Silva	SEDUC	Alta Médica
01.072.736-9	Juciara Alves dos Santos	SEDUC	Concedida licença médica com alta em 06/05/2025
01.070.546-4	Jose Silvio de Jesus Barbosa	SEPREV	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 14/04/2025
08.031.810-2	Aldeane de Jesus Paim Souza	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 13/05/2025
08.000.145-0	Eliete de Jesus Souza	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 08/08/2025
01.077.547-1	Lucelia Oliveira da Silva Costa	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 01/08/2025
08.010.315-5	Valdenice dos Santos Santana	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 08/08/2025

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 17 de fevereiro de 2025.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SUA DIRETORA-PRESIDENTE SRA. GILBERTE LUCAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE; TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FEIRA ANO XI- EDIÇÃO – 3148 - DATA 07/02/2025, REFERENTE AOS TERMOS DE APOSTILAMENTOS, ABAIXO RELACIONADOS:

TERMO DE APOSTILAMENTO SOB NÚMEROS: 002-FHFS-2025; 003-FHFS-2025; 004-FHFS-2025; 005-FHFS-2025; 007-FHFS-2025; 008-FHFS-2025; 009-FHFS-2025; 010-FHFS-2025; 011-FHFS-2025; E 012-FHFS-2025. TENDO COMO OBJETO A INCLUSÃO DA FONTE 15001002, NOS SEUS RESPECTIVOS CONTRATO.

E O TERMO DE APOSTILAMENTO SOB Nº. 006-FHFS-2025, INCLUSÃO DA FONTE 15001002 E ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA EDSON AIRES OLIVER.

FEIRA DE SANTANA, 17 DE FEVEREIRO 2025.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003-FHFS-2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 195-2024-1123, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E A EMPRESA PORTUGAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, NOS TERMOS DO ART. 136, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA INCLUSO A **FONTE - 15001002**, AO **CONTRATO SOB Nº 195-2024-1123**, FIRMADO COM A EMPRESA **PORTUGAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**. A PARTIR DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2025.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 94, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

FEIRA DE SANTANA, 02 DE JANEIRO DE 2025

GILBERTE LUCAS – DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 004-FHFS-2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 136-2023-1123, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E A EMPRESA SELBETTI TECNOLOGIA S.A, NOS TERMOS DO ART. 143, § 8º, DA LEI 9.433/05, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA INCLUSO A **FONTE - 15001002**, NO **CONTRATO SOB Nº 136-2023-1123**, FIRMADO COM A EMPRESA **SELBETTI TECNOLOGIA S.A**. A PARTIR DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2025.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 131, DA LEI ESTADUAL 9.433/05

FEIRA DE SANTANA, 02 DE JANEIRO DE 2025

GILBERTE LUCAS – DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 005-FHFS-2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 097-2024-1123, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E A EMPRESA GLEIDE BASTOS DE JESUS, NOS TERMOS DO ART. 136, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA INCLUSO A **FONTE - 15001002**, AO **CONTRATO SOB Nº 097-2024-1123**, FIRMADO COM A EMPRESA **GLEIDE BASTOS DE JESUS**. A PARTIR DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2025.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 94, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

FEIRA DE SANTANA, 28 DE JANEIRO DE 2025

GILBERTE LUCAS – DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 006-FHFS-2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 082-2024-1123, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E A EMPRESA EDSON AIRES OLIVER, NOS TERMOS DO ART. 136, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA ALTERADA A **RAZÃO SOCIAL DE: EDSON AIRES OLIVER**, PARA: **HIDROSSAN SANEAMENTO HÍDRICO LTDA E INCLUSA A FONTE - 15001002**, NO **CONTRATO SOB Nº 082-2024-1123**. A PARTIR DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2025.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 94, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

FEIRA DE SANTANA, 09 DE JANEIRO DE 2025

GILBERTE LUCAS – DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 007-FHFS-2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 072-2024-1123, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E A EMPRESA MS SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, NOS TERMOS DO ART. 136, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA INCLUSO A **FONTE - 15001002**, NO **CONTRATO SOB Nº 072-2024-1123**, FIRMADO COM A EMPRESA **MS SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**. A PARTIR DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2025.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 94, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

FEIRA DE SANTANA, 09 DE JANEIRO DE 2025

GILBERTE LUCAS – DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 008-FHFS-2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 143-2024-1123, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E A EMPRESA MS SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, NOS TERMOS DO ART. 136, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA INCLUSO A **FONTE - 15001002**, NO **CONTRATO SOB Nº 143-2024-1123**, FIRMADO COM A EMPRESA **MS SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**. A PARTIR DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2025.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 94, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

FEIRA DE SANTANA, 09 DE JANEIRO DE 2025

GILBERTE LUCAS – DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 010-FHFS-2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 022-2020-1123, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E A EMPRESA HID IMUNIZAÇÃO LTDA, NOS TERMOS DO ART. 143, § 8º, DA LEI 9.433/05, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA INCLUSO A **FONTE - 15001002**, NO **CONTRATO SOB Nº 022-2020-1123**, FIRMADO COM A EMPRESA **HID IMUNIZAÇÃO LTDA**. A PARTIR DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2025.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 131, DA LEI ESTADUAL 9.433/05.

FEIRA DE SANTANA, 02 DE JANEIRO DE 2025

GILBERTE LUCAS – DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 012-FHFS-2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 184-2023-1123, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E A EMPRESA PRODEB - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA, NOS TERMOS DO ART. 143, § 8º, DA LEI 9.433/05, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA INCLUSO A **FONTE - 15001002 E O SUB -ELEMENTO 3.3.90.39.58** AO **CONTRATO SOB Nº 184-2023-1123**, FIRMADO COM A EMPRESA **PRODEB - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA**. A PARTIR DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2025.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 131, DA LEI ESTADUAL 9.433/05.

FEIRA DE SANTANA, 03 DE JANEIRO DE 2025

GILBERTE LUCAS – DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA Nº.019-FHFS-2025

Republicada por incorreção

A DIRETORIA PRESIDENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA; AUTARQUIA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI Nº. 1.641/93, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

CRIAR NOVA PORTARIA PARA COMISSÃO DO **SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - SCIH**, DO COMPLEXO MATERNO INFANTIL - HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS – O HOSPITAL DA MULHER E DEMAIS UNIDADES PERTENCENTES A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

Art. 1º.) A Comissão do *Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - SCIH*, será constituída dos seguintes membros:

a) MEMBROS CONSULTORES:

I	Julia de Paula Silva	COREN/BA 68615	COORDENADORA HIGIENIZAÇÃO E ROUPARIA
II	Karine Bernadete Campos Cardoso	COREN/BA 57683	COORDENADORA UCINCO - 2
III	Luciano Braz Calmante de Santana	CRM/BA 19264	MÉDICO PEDIATRA
IV	Lindinerson Franklin Estrelela Almeida	CRF/BA 2129	BIOQUÍMICO – RESPONSÁVEL TÉCNICO
V	Uliana Oliveira Catapano	COREN/BA 127389	COORDENADORA NSQP - NÚCLEO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE
VI	Mônica de Souza Marques	COREN/BA 383264	COORDENADORA CME - CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO.
VII	Laize Oliveira Sampaio	MATRICULA 392754	COORDENADORA UTIN – UTI NEONATAL
VIII	Juliana Brasil Bispo	MATRICULA 488056	COORDENADORA UCINCO-1
IX	Juliana Bahia Rigaud	COREN/BA 362300	COORDENADORA GERAL DE ENFERMAGEM
X	Vanessa Edyani da Silva Pereira	COREN/BA 457532	COORDENADORA CENTRO CIRÚRGICO
XI	Ravena Rocha Souza	COREN/BA 443239	COORDENADORA CENTRO OBSTÉTRICO

b) MEMBROS EXECUTORES:

I	Melissa Barreto Falcão	CRM/BA 16198	MÉDICA INFECTOLOGISTA
II	Milena Boaventura Leite Santos	COREN/BA 363020	COORDENADORA SCCIH - COMISSÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
III	Carine Santana de Queiroz	COREN/BA 71770	ENFERMEIRA SCCIH - COMISSÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
IV	Luciane Alves Ribeiro	COREN/BA 59008	ENFERMEIRA SCCIH - COMISSÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
V	Sidnéia Conceição dos Santos	COREN/BA 561154	ENFERMEIRA SCCIH - COMISSÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
VI	Vanuza de Brito Cerqueira	COREN/BA 447532	ENFERMEIRA SCCIH - COMISSÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
VII	Valdirenia Santana da Conceição Lima	COREN/BA 444727	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
VIII	Fernanda Oliveira trindade Machado	COREN/BA 461532	COORDENADORA DAS ENFERMARIAS

Art. 2º.) Atribuições da comissão:

a) Membros Consultores: Fornecer orientações e assessorias sobre suas áreas de atuação, validar e confeccionar recomendações e protocolos relacionadas à prevenção de infecção hospitalares, representar e coordenar os métodos de prevenção e controle de infecção hospitalar.





b) *Membros Executores: Atuarem na identificação e combate de ocorrências de infecções hospitalares, preservando a saúde dos pacientes nas unidades de saúde que compõem a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.*

Art. 3º.) A Coordenação desta Comissão serão exercidas pela Enfermeira Milena Boaventura Leite Santos - COREN/BA Nº. 363020, sob a presidência da Dra. Melissa Barreto Falcão - CRM/BA 16198.

Parágrafo Único: *Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.*

Art. 4º.) Dê-se ciência aos membros designados.

Feira de Santana, 14 de fevereiro de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC

PORTARIA Nº 002, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA - FUNTITEC, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 10.166/17.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Mariana Oliveira Souza, Matrícula de número 60.008.395-3, cargo de Assessor Jurídico, para responder como Gestor de Parceria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 18 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC.

